Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 283/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 13:34
Legislativo - PLO 16/2023

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos por meio de programas habitacionais no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os programas habitacionais para famílias de baixa renda promovidos pelo município de Pará de Minas, terão como prioridade na aquisição de imóveis, a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento judicial que conceda medidas protetivas à mulher **e** que certifique a tramitação de inquérito ou processo penal no qual a mulher figure como vítima ou de sentença condenatória transitada em julgado, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º São sigilosos todos os dados fornecidos conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º Para efeito no disposto nesta lei, consideram-se programas habitacionais para família de baixa renda todas as ações da política habitacional do município com a finalidade de atender a população de baixa renda, utilizando-se recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União e o Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de janeiro de 2023.

Vereador Marcílio Magela de Souza

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir a mulheres vítimas de violência prioridade no atendimento em programas habitacionais para famílias de baixa renda no município de Pará de Minas, sejam eles oriundos do governo federal, estadual ou municipal.

A Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública- Sejusp, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, elabora diagnósticos semestrais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais, onde é possível verificar registros de violência tentados e consumados no Estado e, ainda, por município.

De acordo com registros disponíveis no site *www.seguranca.mg.gov.br*, somente no último ano foram registrados mais de 140.000 casos de violência doméstica e familiar em todo o estado de Minas Gerais. Com relação ao município de Pará de Minas, é possível verificar que houve, em 2022, por volta de 494 casos registrados.

Sabe-se que, na maioria dos casos em que as mulheres são vítimas, o agressor possui vínculo afetivo com a vítima, sendo que a maior parte das agressões costumam acontecer dentro de casa.

A violência intrafamiliar é uma realidade presente no dia a dia de muitas mulheres que, não raras vezes, não possuem o suporte adequado e o apoio necessário para conseguir se afastar do seu agressor. Ademais, há de se falar ainda na responsabilidade de muitas mães em ofertar condições dignas de moradia para educar seus filhos, o que normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir à violência doméstica.

Portanto, a violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida diariamente, cabendo ao município viabilizar mecanismos que visem contribuir com a proteção da mulher e minimizar os efeitos da violência para que, assim, tenhamos uma sociedade mais justa, razão pela qual é de suma importância priorizar a aquisição de imóveis oriundos de programas habitacionais a mulheres que são vítimas de violência doméstica e

familiar, pois a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros e acaba aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Diante do exposto e da relevância da causa, submeto a proposição à apreciação dos nobres colegas e solicito apoio à sua aprovação.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2023.

Vereador Marcílio Magela de Souza